

INFORMATIVO | DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº 210/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO:

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 6.268/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR:

Ferdinando Cota Pacheco Junior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria da Deputada NORMA AYUB, dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais.

2. ANÁLISE

O PL 6268/2019, o PL 22/2022 (apensado) e o Substitutivo da Comissão de Educação não deixam claro que a matéria trata efetivamente de aproveitamento de eventual sobra alimentar (o que retiraria o impacto financeiro e orçamentário dos dispositivos).

Com a falta de clareza, a matéria torna-se incompatível e inadequada, já que o potencial de inclusão de novas pessoas a serem alimentadas cria impacto orçamentário-financeiro para a União — na proporção do seu complemento para alimentação nas escolas — e para os entes subnacionais, sem, no entanto, o cumprimento das exigências legais.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Arts. 16 e 17 da LRF; art. 129, § 2º, da LDO 2025; art. 113 do ADCT/CF; Súmula 1/08 da CFT.

4. RESUMO

A matéria apresenta impacto orçamentário e financeiro sem cumprir os requisitos legais.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2025.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA